

RESOLUÇÃO Nº 002/2022
DIRETORIA EXECUTIVA

REGULAMENTA OS CUSTOS COM DIARIAS E RESSARCIMENTOS PARA OS GASTOS COM VIAGENS INTERNACIONAIS ONDE TIVER CAPTAÇÃO E INTERESSE DA RBCIP E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROJETOS.

O Presidente da Diretoria Executiva da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP, **MARCELO ESTRELA FICHE**, ouvido a Diretoria de Administração e Financeira, no desempenho de suas atribuições, estabelece a Resolução nº 002/2022, com a finalidade de regulamentar os custos com diárias, ressarcimentos, suprimento de fundos e ajudas de custos para os gastos com viagens internacionais onde tiver captação e interesse da RBCIP e desenvolvimento das ações dos projetos.

Art. 1º. As hospedagens deverão ser requeridas previamente e efetuadas pela Administração da RBCIP, tanto em caso de funcionário, qualquer que seja o seu cargo, bem como prestador de serviços, mediante a utilização de processo de cotação de três preços com qualidade e localização equivalentes.

§ 1º. Caso não haja tempo hábil, e o gasto tenha sido realizado de forma direta por funcionário, qualquer que seja o seu cargo, ou prestador de serviços, estes, poderão requerer a restituição dos valores gastos mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal.

§ 2º. Deverá constar no cupom fiscal ou na nota fiscal, o CNPJ da associação.

Art. 2º. As diárias visam suprir somente os gastos com alimentação de funcionários, e no caso de prestadores de serviços, alimentação e tempo dispendido com as viagens.

§ 1º As diárias internacionais serão pagas conforme tabela do DECRETO FEDERAL nº 71.733, DE 18 DE JANEIRO DE 1973 que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

§ 2º. As diárias pertinentes a projetos serão pagas na forma estabelecida em Plano de Trabalho ou Cronograma de Execução.

§ 3º. Diárias de prestadores de serviços serão pagas na forma estabelecida em contrato.

§ 4º. Caso não haja estipulação específica em contrato, aos prestadores de serviço aplicar-se-á a mesma tabela prevista no *caput* deste artigo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 03 de junho de 2022.



MARCELO ESTRELA FICHE
Presidente da RBCIP

ARTHUR MESQUITA CAMARGO
Diretor Administrativo e Financeiro